

LEI MUNICIPAL Nº. 2.846/2011 DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil, tudo em conformidade com aquelas exaradas na Lei Federal nº. 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 2º. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC:

I – As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – Doações, legados e contribuições;

III – Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV – Os transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDEC;

V – Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

VI – Outros recursos que lhes sejam destinados.

Art. 3º. O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, exercício 2011, com vistas ao atendimento do constante no inciso I, do art. 2º, desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FMDC, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária – exercício 2011.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão administrados pela

Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que exercerá a função de Secretaria Executiva.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada **Fundo Municipal de Defesa Civil.**

§ 2º. Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º, desta Lei além dos descritos no Art. 10 do Decreto Municipal nº. 098/2010, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no ultimo dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 5º. Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, apresentar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, programas e projetos visando obtenção de recursos, com expressa obediência, no que couber, as exigências contidas na Lei Federal nº. 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 14 de janeiro de 2011.

Braulio Zatti
Prefeito Municipal

Gilmar Luiz Ferrareze
Secretário Municipal de Fazenda